



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Primavera – PE e a Empresa JULIERME BARBOSA XAVIER -EPP, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.147.365/0001-55, neste ato representada pelo presidente Sr. Felipe de Souza Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 053.632.024-17 e R.G nº 6.992.820 SDS-PE, doravante denominada: CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa JULIERME BARBOSA XAVIER-EPP, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, sendo seu representante legal o **Sr. Julierme Barbosa Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.298.384-06, e RG nº 5.552.622-PE, domiciliado na São Pedro, 240- sala 02 – no Bairro do Barro- Timbaúba- PE -CEP.: 55.870-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado na melhor forma de direito, e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas atualizações, o que a seguir estipulam:

DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Constitui objeto deste Instrumento Contratual:

- Contratação especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária para atender a Câmara Municipal de Primavera/PE., conforme descrito no item 3 do anexo I do Termo de Referência do Edital de Licitação nº 02/2017

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA –

- O Contratado prestará os serviços durante um ano a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E CRITÉRIO:

CLÁUSULA TERCEIRA –

- O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera – PE.
- A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.
- A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), divididas em 11 (onze) parcelas iguais de R\$.49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS E CONCLUSÕES:

CLÁUSULA QUARTA –

- Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2017, observadas as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA –

- Os recursos alocados para execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0101.2001.000 – Gestão dos Serviços Legislativos: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA

6. DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante, além dos artigos 66 e 67 da Lei n.º 6.888/93, os seguintes itens:

- 6.2.- Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 6.3.- Aplicar a licitante vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- 6.4.- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.5.- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.6.- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.7 DA CONTRADADA:

6.7.1. Constituem obrigações do Contratado, além das constantes dos art. 66, 70 e 71 § 1º da Lei n.º 8.666/93

“ Câmara Municipal de Primavera ”

Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000 Fone/ Fax: (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55
 E-mail: cm.primavera@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

- 6.7.2.- Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.7.3.- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 6.7.4.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 6.7.5.- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 6.7.6.- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou inexecução do objeto licitado, comprometendo-se a executar o serviço novamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA –

- O regime jurídico deste contrato confere à contratante às prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA

8- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 8.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- 8.2 - descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- 8.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- 8.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.5. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 8.6. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

9.1.O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Primavera – PE.

“ Câmara Municipal de Primavera ”

Prça Marechal Castelo Branco, nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000 Fone/ Fax: (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55
E-mail: cm.primavera@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

A Contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal;

9.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA

10- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo;
10.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

10.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

10.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.6.- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7- Ferir o código de ética e Profissional do Contador..

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

“ Câmara Municipal de Primavera ”

Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, Primavera/PE – CEP: 55.510-000 Fone/ Fax: (81) 3562.1156-Fax: CNPJ: 08147365/0001-55
E-mail: cm.primavera@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Fica desde já declarado e ajustado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Comarca de Primavera – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato...
- E por estarem assim justos e Contratados, de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Primavera/PE, 01 de fevereiro de 2017

Felipe de Souza Raposo
 Câmara Municipal de Primavera/PE
 CONTRATANTE

[Assinatura]
 JULIERME BARBOSA XAVIER-EPP
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Juliana Paiva de Oliveira
 CPF/MF: 038.541.534-65

Natalia Correia de G. Lima
 CPF/MF: 047.852.564-86

“ Câmara Municipal de Primavera ”